



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS



Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de debater a realidade das pessoas em situação de rua no Brasil.

Propomos para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Sr. Osmar Terra, Ministro da Cidadania;
2. Sra. Damares Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
3. Sra. Ana Paula Mourão, segunda-dama do Brasil;
4. Sra. Maralice dos Santos, Coordenadora do Movimento Nacional da População de Rua;
5. Sra. Susana Cordeiro Guerra, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
6. Dr. Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes, Coordenador do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
7. Diácono Paulo Roberto de Sousa, da Pastoral do Povo de Rua da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);

8. Representante da Instituição Filantrópica Amparo Maternal;
9. Representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

JUSTIFICAÇÃO

O pesquisador Marco Antônio Carvalho Natalino, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com base em dados de 2015, projetou que o Brasil tem mais de 100 mil pessoas vivendo nas ruas. O *Texto para Discussão Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil* aponta que os grandes municípios abrigavam, naquele ano, a maior parte dessa população. Das 101.854 pessoas em situação de rua, 40,1% estavam em municípios com mais de 900 mil habitantes e 77,02% habitavam municípios com mais de 100 mil pessoas. Já nos municípios menores, com até 10 mil habitantes, a porcentagem era bem menor: apenas 6,63%.

Não há informações nacionais oficiais de contagem da população de rua, pois o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) adota como base de sua coleta de dados o conceito de "domicílio", definido como "*local estruturalmente separado e independente, que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que esteja sendo utilizado como tal*". A dificuldade para o IBGE reside no fato de que a contagem de pessoas sem domicílio exige metodologias de amostragem, logística de campo e abordagem do entrevistado bastante distintas do padrão usualmente utilizado pela instituição.

Na esfera subnacional, merece registro a contagem realizada pela Prefeitura de São Paulo, em conjunto com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no ano de 2015, que apontou um total de 15.905 pessoas, das quais 8.570 acolhidas por instituições de assistência e 7.335 sem acolhimento.

Uma estimativa da população de rua na escala nacional foi realizada pelo pesquisador Marco Antônio Carvalho Natalino, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que, cruzando dados de diversas fontes, chegou ao número de 101.854 pessoas no ano de 2015.

No Brasil, o atendimento à população em situação de rua é classificado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como um serviço socioassistencial, definido como *"atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecido nesta Lei"* (art. 23, § 2º, II, da Lei nº 8.742, de 1993).

Também estão previstos benefícios eventuais para cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (art. 22), que incluem auxílio em dinheiro para o pagamento de aluguéis, instituídos por alguns municípios. Via de regra, a população em situação de rua não é beneficiária desses programas, que se voltam principalmente para pessoas desalojadas por catástrofes naturais ou despejadas em ações de reintegração de posse.

A política habitacional federal, representada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, por sua vez, exige que o beneficiário comprove renda suficiente para o pagamento das prestações, mesmo quando direcionada para os segmentos mais pobres da população (art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009).

É possível dizer, portanto, que na esfera federal a política habitacional exclui a população em situação de rua, que deve ser atendida pela política de assistência social.

Não se sabe quantos são, porém é inegável que o número aumenta ano após ano e que não é necessário saber se são fruto do encolhimento da economia, do desemprego, da ausência de vínculos familiares, da perda de autoestima, da violência, do uso de drogas lícitas e ilícitas, de deficiências psicossociais ou qualquer outra razão, basta olhar para as ruas e ver, nos cantos mais inapropriados,

que milhares de pessoas estão ali, socialmente invisíveis e marginalizados, utilizando a rua como moradia.

Essas pessoas existem e precisam ser vistas, ser contadas, ser acolhidas e ser reinseridas à sociedade, se assim quiserem, com a dignidade que todo Ser Humano merece.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2019.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

Nome do Senador	Assinatura